**AUTÓGRAFO Nº.1362/2016**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 749, de 01 de agosto de 2016.**

**Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista – junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, e, dá outras providências.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º -** Fica o **SAEMAP** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista – Autarquia Municipal, autorizado a efetuar o pagamento parcelado dos débitos junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, sendo:

I – Contas de Energia Classe 05 (Poder Público), com vencimentos entre 18 de janeiro e 18 de agosto de 2016;

II – Contas de Energia Classe 07 (Serviço Público), com vencimentos entre 15 de janeiro e 18 de julho de 2016.

**ARTIGO 2º -** Os valores, acréscimos legais, juros, multas e condições da realização do parcelamento dos débitos se darão nos termos do Laudo de Parcelamento de Débito (LPD) e da Minuta do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória anexados a esta Lei.

**ARTIGO 3º -** O prazo para quitação do parcelamento de que trata esta Lei será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a primeira parcela a vencer em 20 de setembro de 2016, e as subsequentes a cada trinta dias, sendo a última em 20 de setembro de 2018.

**ARTIGO 4º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**ARTIGO 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 10 de agosto de 2016.

**ANTONIO ARNALDO GURJON ANTONIO DA COSTA FILHO**

**Presidente da Câmara Municipal Vice-Presidente**

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES ELIEL PRIOLI**

**1° Secretário 2° Secretário**